

DECRETO LEGISLATIVO N. 005 de 19 de outubro de 2021.

Dispõe sobre novas medidas temporárias relativo às sessões presenciais ordinárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Glória - Retomada das Atividades;

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que PROMULGA o presente Decreto Legislativo com a seguintes razões e considerações:

Considerando que a saúde é um direito social fundamental (CF, artigo 6º) garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem a redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

Considerando que a aplicação de medidas temporárias tem por fundamento minorar os impactos da possibilidade de contágio no âmbito do nosso município, com vistas a inclusive em evitar ao máximo aglomeração de pessoas e a permanência de pessoas próximas umas das outras por longos períodos de tempo;

Considerando que atualmente existem planos para retomada das atividades de cunho presenciais no âmbito do Município de Glória.

Considerando que atualmente o plano de vacinação da população no âmbito do município de Glória tem sido satisfatório ao controle de casos de contágio do Coronavírus (COVID -19)

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto Legislativo dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID -19) no âmbito do Poder Legislativo, em especial no âmbito da retomada das atividades presenciais.

§1º. O presente decreto não revoga os decretos anteriores, em especial no que tange as limitações do atendimento ao público nas instalações da sede do Poder Legislativo Municipal.

§2º. No atendimento presencial nos Gabinetes dos Vereadores, fica limitada o ingresso de uma pessoa por gabinete, devidamente aferida a sua temperatura ao ingressar nas instalações do prédio da Câmara Municipal, com a apresentação do cartão de vacina atualizado comprovando a imunização e utilização de máscaras.

§3º. Será comprovada a imunização mencionada no parágrafo anterior, constando no cartão de vacinação a aplicação das duas doses de vacina, nos períodos estabelecidos, salvo no caso de dose única.

Art. 2º Doravante, fica determinado que na realização de todas Sessões Legislativas no âmbito do município de Glória, enquanto perdure o Estado Emergencial em função do novo Coronavírus (COVID -19), serão realizadas, na forma regimental, em dias e

horários legalmente resguardados, de forma presencial e com transmissão simultânea para todos os canais de rede social institucional da Câmara Municipal de Glória.

Paragrafo Único. Até ulterior determinação fica permitida a utilização das galerias, durante as sessões, por qualquer cidadão, que não seja vereador ou funcionário público do poder legislativo municipal, observadas o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade acomodação de pessoas nas galerias do plenário e observadas as exigências constantes nos §2º e §3º do artigo anterior.

Art. 3º Durante as sessões presenciais deverão ser mantidas todas as medidas de prevenção ao COVID - 19, em especial utilização de máscaras, distanciamento entre as pessoas e utilização de produtos para desinfecção de pessoas e materiais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA DE VEREADORES DE GLÓRIA, em 19 de outubro de 2021.

VEREADOR Edmilson Afonso da Silva
Presidente